

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 053	19.03.2024	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

TEMPORARIO exercendo suas atividades no DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA, desde 19/02/2024, com carga horária semanal de 20 horas.

Ambiente de trabalho: Clínica Multidisciplinar.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	TEMPO
Exposição a agentes biológicos (secreções orais, como saliva e sangue e, eventualmente, secreções purulentas), ruído, agentes cortantes e agentes químicos (amálgama, resina acrílica,...)	S	10h
Raio-X - de acordo com as necessidades dos alunos que estão em clínica	S	10h

OBS.: Frequência: Diária (D), Semanal (S) ou Mensal (M). O Tempo deve ser exposto em horas (h).

(a) Fabio Roberto Dametto - Chefe

Coordenação do Curso de Graduação em Saúde Coletiva - CCSC
Resolução nº 01/2024 - CCSC, de 13 de março de 2024

Define os Estágios Supervisionados Obrigatórios do Curso de Graduação em Saúde Coletiva.

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 1 - Os estágios supervisionados obrigatórios nas áreas de Saúde Coletiva, com carga horária específica e que tem por fim a aprendizagem social, profissional e cultural, como etapa integrante e obrigatória da graduação, devem contemplar cenários de prática nos diversos níveis de atenção do Sistema de Saúde, definido como ato educativo escolar supervisionado, que visa à preparação do estagiário para o trabalho produtivo, de acordo com o Art. 62 da Seção IV da RESOLUÇÃO Nº 016/2023-CONSEPE, de 04 de julho de 2023.

§ 1º - O estágio curricular obrigatório em Saúde Coletiva é ofertado aos discentes do oitavo e nono períodos do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da UFRN como atividade acadêmica, no formato de atividade coletiva, acompanhada pelo supervisor de campo e orientada pelo professor orientador.

§ 2º - O estágio obrigatório está organizado, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC), na forma dos componentes Estágios em Saúde Coletiva I e II com carga horária correspondente a 300 (trezentas) horas por semestre, realizados regularmente no turno matutino e, em casos especiais, no turno vespertino.

§ 3º - Os alunos devem cumprir o estágio em diferentes campos de estágio, divididos da seguinte forma:

I - 07 semanas (150 horas) nos serviços de Atenção Básica à Saúde;

II - 07 semanas (150 horas) nos serviços de Atenção Especializada (Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, Policlínicas, entre outros que podem ser definidos pela coordenação do estágio);

III - 14 semanas (300 horas) na Gestão Municipal, Distrital, Estadual, Regional ou Federal de Saúde.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 053	19.03.2024	Fls. 18
---------------------------	--------	------------	---------

§ 4º - Casos especiais de solicitação para realizar o estágio durante o turno da tarde deverão ser encaminhados à coordenação do curso para serem avaliados pela equipe do estágio, que se pronunciará com parecer favorável ou desfavorável, considerando a disponibilidade de campos de estágio, orientação e supervisão de campo. A solicitação deverá conter o cronograma regular semestral com 20 horas semanais.

§ 5º - Os estágios deverão ser realizados nos oitavo e nono períodos letivos pelos alunos que tenham integralizado os respectivos pré-requisitos vigentes.

§ 6º - Os estágios serão realizados no Sistema Único de Saúde, nas esferas federal, estadual e municipal, em instituições junto às Secretarias de Saúde e Ministério da Saúde, sob a responsabilidade e coordenação do Curso de Saúde Coletiva por meio da formalização de convênio firmado entre a UFRN e as instituições do SUS.

§ 7º - Os estágios somente poderão ocorrer em unidades ou instituições que tenham condições de proporcionar experiências práticas na área de formação do aluno, e disponham de um profissional de nível superior com perfil para atuar como supervisor de campo.

§ 8º - A operacionalização do estágio se faz através de rodízio dos alunos nos respectivos campos de estágio, onde serão desenvolvidas habilidades e competências específicas em cada nível de atenção e gestão, descritas no Manual do Estágio, sob a orientação docente.

§ 9º - O desenvolvimento do Estágio é realizado em articulação com as disciplinas Seminário de Integração I e Seminário de Integração II, as quais são co-requisitos para os componentes de Estágio em Saúde Coletiva I e Estágio em Saúde Coletiva II, respectivamente. Dessa forma, os estagiários devem estar obrigatoriamente matriculados no componente de estágio e no seu respectivo seminário de integração.

§ 10º - Todos os campos de estágio são definidos pela coordenação do estágio, considerando critérios pedagógicos, técnicos e logísticos, junto às Secretarias de Saúde e ao Ministério da Saúde.

§ 11º - Os estagiários deverão estar assegurados contra acidentes pessoais, e a UFRN deverá assumir a contratação do seguro pessoal dos mesmos, conforme seja estabelecido no termo de compromisso.

CAPÍTULO II - DA OBTENÇÃO DE VAGAS

Art. 2 - Cabe à coordenação do estágio em parceria com a coordenação do curso cadastrar e credenciar os campos de estágio para estabelecer convênios.

CAPÍTULO III - DO ENCAMINHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 3 - A proposta semestral para execução dos estágios é encaminhada pela coordenação do estágio à coordenação do curso e cabe à coordenação do estágio o encaminhamento do estagiário aos locais definidos como campo de prática.

Parágrafo único. A oficialização do estágio está condicionada às normativas vigentes da instituição.

Art. 4 - Após a inscrição no estágio, o aluno será acompanhado pela coordenação do estágio e pelo professor orientador de estágio em relação às questões administrativas e didático-pedagógicas, respectivamente.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 053	19.03.2024	Fls. 19
---------------------------	--------	------------	---------

CAPÍTULO IV - DO ACOMPANHAMENTO E DA ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5 - Compete à coordenação do Curso de Saúde Coletiva:

- I - coordenar as atividades administrativas inerentes à realização do estágio;
- II - providenciar novos cadastramentos ou cancelamentos de convênios;
- III - selecionar os locais de estágio em consonância com a coordenação do estágio e os docentes do estágio;
- IV - elaborar os termos de compromisso, termos aditivos e termos de rescisão.
- V - realizar a gestão e controle dos estágios na Central do Estágio (SIGAA).

Art. 6 - Compete à coordenação do estágio:

- I - encaminhar os alunos aos locais de estágio;
- II - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- III - contatar os supervisores de campo para planejar a distribuição dos alunos nos locais de estágio;
- IV - distribuir os alunos de acordo com os campos de estágio disponíveis, juntamente com as sanitaristas, em consonância com os supervisores de campo;
- V - realizar o planejamento das atividades e reuniões do estágio juntamente com os professores orientadores e as sanitaristas;
- VI - acompanhar o cumprimento das ações desenvolvidas durante o estágio;
- VII - acompanhar o desenvolvimento do estágio através da alimentação e monitoramento do SIGAA.

Art. 7 - Compete ao professor orientador do estágio:

- I - orientar o estagiário quanto às exigências do local de estágio;
 - II - planejar, juntamente com os supervisores de campo, as atividades a serem realizadas no campo de estágio;
 - III - manter contato permanente com os estagiários e orientar suas atividades conforme as normas vigentes;
 - IV - assessorar, quando necessário, os supervisores de campo;
 - V - realizar orientações periódicas com os estagiários;
 - VI - levar ao coordenador do estágio situações especiais que requeiram tomadas de decisão que transcendam aquelas previstas no exercício de sua função;
 - VII - realizar a avaliação do estagiário de forma continuada, juntamente com o supervisor de campo;
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 053	19.03.2024	Fls. 20
---------------------------	--------	------------	---------

VIII - realizar a avaliação do desempenho dos alunos mediante relatório do estágio cadastrado no SIGAA viabilizando a atribuição das notas.

VIII - validar o relatório de estágio na central de estágio (SIGAA).

Parágrafo Único. A orientação de Estágio tem caráter obrigatório.

Art. 8 - Compete ao supervisor de campo:

I - apresentar ao estagiário a Instituição a que pertence, promovendo seu acolhimento;

II - planejar, juntamente com os professores orientadores, as atividades a serem realizadas no campo de estágio;

III - orientar e acompanhar o cumprimento das ações previstas;

IV - monitorar a frequência do aluno e entregar ao professor orientador a ficha de frequência e a avaliação do estagiário, devidamente preenchidas e assinadas.

Art. 9 - Compete ao Sanitarista (Técnico da UFRN):

I - preparar a logística necessária para a operacionalização adequada do Estágio (preparar os instrumentos de controle de frequência e de avaliação, crachás de identificação, arquivamento da documentação referente ao estágio em saúde coletiva, etc.);

II - participar das reuniões de planejamento e avaliação do estágio;

III - auxiliar a coordenação do estágio nas atividades de integração ensino-serviço;

IV - contatar os supervisores de campo para planejar a distribuição dos alunos nos locais de estágio;

V - distribuir os alunos de acordo com os campos de estágio disponíveis, juntamente com a coordenação do estágio, em consonância com os supervisores de campo, e encaminhar à coordenação do curso o nome dos alunos, e seus respectivos campos de estágios, professores orientadores e supervisores de campo.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 10 - O estagiário deve desenvolver atividades de caráter profissionalizante, estritamente vinculadas às especificidades do curso.

§ 1º - A conduta ética deve nortear o comportamento do estagiário na Universidade ou Instituição na qual esteja desenvolvendo suas atividades, em relação às determinações legais, ao cumprimento das atribuições e ao relacionamento com as pessoas envolvidas, sejam dirigentes ou subordinados.

§ 2º - O comparecimento do aluno no local e nas reuniões de Estágio é indispensável. Em caso de falta ou ausência por um determinado período, o estagiário deverá repor integralmente a carga horária perdida.

CAPÍTULO VI - DOS RELATÓRIOS E DA AVALIAÇÃO

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 053	19.03.2024	Fls. 21
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 11 - O coordenador do estágio e o professor orientador deverão disponibilizar os critérios de avaliação e a composição de nota para o estagiário.

Art. 12 - O estagiário será avaliado de forma continuada e conjunta pelo professor orientador e pelo supervisor de campo.

Art. 13 - O estagiário deverá entregar os relatórios de estágio conforme os critérios definidos pela coordenação do estágio, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma do estágio. Uma cópia digital deverá ser destinada à unidade onde se realizou o estágio.

Art. 14 - Cabe à coordenação do estágio, em comum acordo com a coordenação do curso, estabelecer os critérios de avaliação e qualificação do Estágio.

Art. 15 - Para a aprovação no estágio, o estagiário deverá ter cumprido 100% de frequência estabelecida pela carga horária do estágio.

Art. 16 - Excepcionalmente, o estagiário poderá repor faltas em período descrito no cronograma do estágio, a depender da disponibilidade do supervisor de campo e do campo de estágio.

Art. 17 - Será aprovado no componente de estágio aquele aluno que atender aos critérios de avaliação previamente definidos, obtiver média final igual ou superior a 6,0 e frequência de 100%.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Estão sujeitos a estas normas os alunos matriculados no Curso de Saúde Coletiva que estejam realizando os estágios obrigatórios, conforme estrutura curricular.

Art. 19 - Fica revogada a resolução anterior.

Art. 20 - Esta norma entra em vigor na data de sua publicação e só pode ser alterada mediante aprovação do Colegiado do Curso. Elas foram aprovadas em Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Saúde Coletiva, em 13 de março de 2024.

(a) Prof.º José Jailson de Almeida Junior - Coordenador

Centro de Biociências – CB
Departamento de Morfologia – DMOR
Portaria nº 12/2024 - DMOR, de 19 de março de 2024

A Chefe do Departamento de Morfologia do Centro de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar os docentes JULLIANE TAMARA ARAUJO DE MELO CAMPOS, matrícula 1837354, GUSTAVO DA CUNHA LIMA FREIRE, matrícula 121755 e NAISANDRA BEZERRA DA SILVA FARIA, matrícula 2477216, para sob a presidência da primeira, constituírem a comissão de dispensa do componente curricular MOR0085 (Histologia para Nutrição) da discente Fernando Scarano Camargo, matrícula 20240017028, consoante processo número 23077.035517/2024-15.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
